



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015

Contrato de aquisição de Combustível e Lubrificantes, que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE** e do outro o **MARMELEIRO AUTO POSTO - LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT inscrito no CNPJ nº: 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, RG: 229.042 SSP/MT e CPF nº **autobloqueado**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, CNPJ Nº: 05.082.661/0003-99, Endereço: Av. Tenente Coronel Duarte Nº 985, Bairro: Centro Sul, Cuiabá- MT, representado por seu representante legal Sr. **Frederico Gonçalves**, portador do RG nº: 4727609 SSP/GO residente e CPF: **autobloqueado** e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1052, centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 – **Aquisição de Combustíveis na cidade de Várzea Grande e/ou Cuiabá-MT**, visando o atendimento a todas as secretarias pertencente a esta municipalidade, conforme especificado na tabela abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	4.000	LT	R\$3,39	R\$16.950,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	3.000	LT	R\$3,39	R\$10.170,00
2	OLEO DIESEL COMUM	5.000	LT	R\$3,07	R\$15.350,00
3	OLEO DIESEL S10	5.000	LT	R\$3,19	R\$15.950,00
4	ETANOL	3.000	LT	R\$2,24	R\$6.750,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ETANOL	1.500	LT	R\$2,24	R\$3.360,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL COMUM	500	LT	R\$3,07	R\$1.535,00
2	OLEO DIESEL S10	500	LT	R\$3,19	R\$1.595,00

Valor Total:	R\$71.660,00 (setenta e um mil seiscentos e sessenta reais)
---------------------	--

1.1.1 - A finalidade desta aquisição é o abastecimento e manutenção de veículos pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim específico de realização dos seus serviços.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E QUALIDADE DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DO PRODUTO FORNECIDO

2.1 - O abastecimento dos veículos e máquinas, bem como outras formas de retirada dos combustíveis, será feito diretamente na bomba do fornecedor, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros. O fornecedor deverá ter posto de atendimento para retirada na bomba dentro do perímetro urbano nas cidades de Várzea Grande e/ou Cuiabá deverão estar localizadas no primeiro roteiro entre o início da Av. Gov. Júlio Campos, Av. da Feb. e Av. Historiador Rubens de Mendonça até a entrada do Centro Político Administrativo (Palácio do Governo), e no segundo roteiro entre o trevo do lagarto, av. Mário Andreazza, até av. Miguel Sutil no sentido rodoviária até av. Historiador Rubens de Mendonça até a entrada do Centro Político Administrativo (Palácio do Governo), com horário de atendimento no mínimo até as 20 horas e disponibilizar de sanitários para motoristas e passageiros.

2.2 - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados pela Secretaria de Compras, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.3 - O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando estes como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 2.4.1 – A **CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso o Contratado não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido (Combustíveis).
- 2.4.2 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:
- a) O representante da **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;
 - b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;
 - c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.
- 2.5 – O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% vinte por cento do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a **CONTRATANTE** vier a sofrer.
- 2.6 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível e lubrificante, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.
- 2.7 – Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por consequência a rescisão contratual.
- 2.8 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.
- 2.9 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 – O prazo previsto para o fornecimento do objeto do presente contrato é da data de sua assinatura até o dia **31/12/2015**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 – Receberá o **CONTRATADO** pelo fornecimento dos produtos a importância de **R\$71.660,00 (setenta e um mil seiscentos e sessenta reais)**.
- 4.1.1 – O Fechamento será realizado mensalmente e as Notas Fiscais serão emitidas até o ultimo dia útil do mês em referencia.
- 4.1.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o fechamento e

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

4.1.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

4.2 – As Notas Fiscais serão emitidas levando-se em conta o consumo por Secretária, de acordo com os empenhos efetuados.

4.3 – Ocorrendo reajustamento de preços pelas distribuidoras ou mesmo autorizados pelos Órgãos competentes, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado na proposta e/ou nos já aditivados e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado única e exclusivamente sobre o saldo remanescente de litros a serem fornecidos.

4.4 – Para reajustamentos previstos no item 4.5 deverá ser apresentado comprovante de reajustamento efetuado pelas distribuidoras ou pelos órgãos competentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.3 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº002/2015**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.3 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.4 – Aplica-se, no que couberem as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regularem o setor de combustíveis ou dizerem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratante:

7.1.1 – Ter o quantitativo de combustíveis e lubrificantes fornecido na forma deste contrato e do edital de licitação que o originou;

7.1.2 – Emitir os controles conforme especificado neste Contrato;

7.1.3 – Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;

7.1.4 – **Exigir, por escrito, os testes de qualidades.**

7.2 – Da Contratada:

7.2.1 – Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria, acompanhada dos controles de combustíveis e lubrificantes e/ou autorizações de fornecimento.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.2.2 - Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.3 - Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas;
- 7.2.4 - Salvo em casos expressamente especificado, não fornecer combustíveis e lubrificantes sem o citado controle dos mesmos;
- 7.2.5 - Realizar testes de qualidade junto a laboratório especializado do produto a ser fornecido, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 7.2.6 - Ter posto de atendimento para retirada de combustível para retirada na bomba dentro do perímetro urbano nas cidades de Várzea Grande e/ou Cuiabá deverão estar localizadas no primeiro roteiro entre o início da Av. Gov. Júlio Campos, Av. da Feb. e Av. Historiador Rubens de Mendonça até a entrada do Centro Político Administrativo (Palácio do Governo), e no segundo roteiro entre o trevo do lagarto, av. Mário Andreazza, até av. Miguel Sutil no sentido rodoviária até av. Historiador Rubens de Mendonça até a entrada do Centro Político Administrativo (Palácio do Governo), com horário de atendimento no mínimo até as 20 horas e disponibilizar de sanitários para motoristas e passageiros. Entregar os Lubrificantes no prazo de 02 (dois) dias após solicitação de fornecimento expedida pela secretaria de Compras.

8.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 8.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 8.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.
- 8.5 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 9.1 - A rescisão poderá ser:
- 9.1.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.3 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.1.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.2.
- 9.1.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.1.6 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.7 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9.1.8 - A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

10.1.3 - Advertência;

10.1.4 - Multas na forma deste contrato;

10.1.5 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.6 - As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que o **CONTRATADO** tiver a receber.

10.1.7 - Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

11 - CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados nas dotações orçamentárias:

002.001.04.122.0013.2005.3.3.90.30.01.00.00 - Manutenção e encargos do Gabinete do Prefeito. (22)

005.002.10.302.0010.2094.3.3.90.30.01.00.00 - Manutenção dos veículos da saúde. (131)

005.002.10.302.0010.2142.3.3.90.30.01.00.00 - Manutenção das ações de média e alta complexidade. (143)

006.001.04.452.0003.2102.3.3.90.30.01.00.00 - Manutenção e encargos da Sec. munic. de Infraestrutura e Obras. (175)

008.002.08.122.0090.2024.3.3.90.30.01.00.00 - Manutenção e encargos com fundo de assistência social. (282)

010.001.04.122.0003.2025.3.3.90.30.01.00.00 - Manutenção e encargos com a Sec. de Meio Ambiente. (316)

Fonte do Recurso Financeiro Próprio do Orçamento Vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta do Pregão Presencial Nº 002/2015, seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

13.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

13.3 - A **CONTRATADA** responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.

13.4 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário **Sr. José Ferreira Lopes Junior**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

13.5 - Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos a que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LINO CUPERTINO TEIXEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA,
Representante legal: **Frederico Gonçalves**
CPF nº: 
CONTRATADA



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015

CONTRATO Nº. 019/2014

Interessado:

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA,
CNPJ Nº: 05.082.661/0003-99,
Endereço: Av. Tenente Coronel Duarte Nº 985,
Bairro: Centro Sul, Cuiabá- MT
CEP: 78.020-450

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem, para **AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS na cidade de Várzea Grande e/ou Cuiabá-MT**, tal qual descrito em sua proposta integrante do referido Pregão.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de Abril de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br